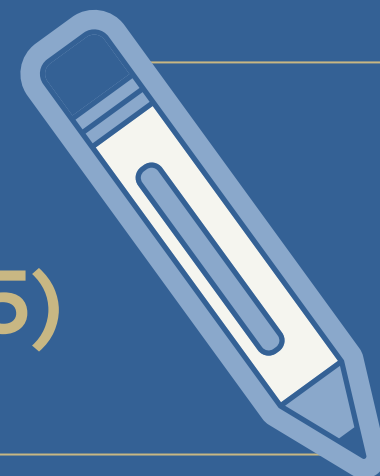


Fundos de Investimento - Novas Regras Resolução CVM 175 (CVM-R 175)



CVM-R 175

Estabelece "Parte Geral" aplicável a todos os Fundos de Investimento

Principais mudanças:

- Regulamentação da responsabilidade limitada dos Cotistas
- Classe de Cotas com patrimônio segregado para cada Classe (Classe como "sub-fund", um fundo dentro do Fundo)
- Aplicação da insolvência civil aos fundos
- Regras relativas a investimentos ESG

ANEXOS À CVM-R 175

(Anexos Normativos)

"Parte Específica" - cada Anexo Normativo estabelece regras específicas para cada categoria de Fundo



Anexos Normativos

- Fundos de Investimento Financeiros (FIFs)
 - Ações
 - Cambiais
 - Multimercado
 - Renda Fixa
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs)
- Outros Anexos Normativos a serem inseridos na CVM-R 175 até 03.04.2023

REGULAMENTO – Categoria do Fundo

Categoria

Conforme política de investimento do Fundo dentro do previsto em um dos Anexos Normativos da CVM-R 175

(Anexo Normativo ~~≠~~ Anexo ao Regulamento do Fundo)

Anexos Normativos

- FIFs (Ações, Cambiais, Multimercado e Renda Fixa)
- FIDCs
- Outros Anexos Normativos a serem inseridos na CVM-R 175 até 03.04.2023

ANEXO[S] DO REGULAMENTO – Cada Anexo descreve uma Classe

Classes

- Categoria (pertencente à mesma categoria do Fundo)
- Regime de cada classe – aberta ou fechada
- Direitos e obrigações distintos.

Patrimônio segregado para cada Classe de Cotas

APÊNDICE[S] DO ANEXO – Cada apêndice descreve uma Subclasse

- Subclasses diferenciadas exclusivamente por:
 - Público-alvo
 - Prazos e condições de aplicação, amortização e resgate
 - Taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída
- Se a Classe for restrita, as Subclasses podem ser diferenciadas por outros direitos econômicos e políticos.



REGULAMENTO

Categoria do Fundo

Parte geral do Regulamento, comum a todas as Classes de Cotas, deverá dispor, inclusive, sobre:

- Se o Fundo conta com Classe Única de Cotas ou diferentes Classes de cotas
- Se houver diferentes Classes, as despesas comuns às Classes e forma de rateio passível de verificação e que não implique transferência indevida de riqueza entre as Classes
- Forma de rateio, passível de verificação, das contingências que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma(s) da(s) Classe(s) especificamente

ANEXO[S] DO REGULAMENTO

Cada Anexo
descreve uma
Classe

O Anexo deverá prever, para a respectiva Classe, entre outras disposições:

- Categoria
- Público-alvo
- Regime da Classe (aberta ou fechada)
- Responsabilidade do Cotista (limitada ou ilimitada)

APÊNDICE[S] DO ANEXO

Cada Apêndice
descreve uma
subclasse

Se houver subclasses,
o Apêndice deverá
prever as particularidades
da respectiva Subclasse



RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

RESPONSABILIDADE LIMITADA AO VALOR SUBSCRITO PELOS COTISTAS



Patrimônio Líquido negativo da Classe



Plano de Resolução do Patrimônio
Líquido negativo

- Empréstimo
- Novos Aportes
- Cisão, fusão ou incorporação da classe a outro fundo
- Liquidação da Classe
- Declaração Judicial de Insolvência da Classe

RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Cotistas respondem por eventual
patrimônio líquido negativo



Patrimônio Líquido negativo da Classe



Obrigaç o de Aporte
pelos Cotistas



USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Proibição de uso de informação relevante ainda não divulgada, para auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Cotas em Mercados Organizados

Proibição não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas

Entre outras hipóteses, é presumido que:

- possuem acesso a toda informação relevante não divulgada a respeito do Fundo
 - Diretores do Gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da Carteira do Fundo
 - Diretor do Administrador responsável pelo Fundo, no âmbito de sua esfera de atuação
- possuem acesso a toda informação relevante não divulgada a respeito da Classe da qual são Cotistas do Fundo
 - Cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos
- as pessoas acima e aquelas com relação comercial, profissional ou de confiança com o Fundo, ao acessarem informação relevante não divulgada ao mercado, sabem que se trata de Informação Privilegiada
- prestador de serviços que deixa de atuar para o Fundo e dispõe de informação relevante não divulgada, usa a informação caso negocie Cotas no período de 3 meses contados do seu afastamento

As pessoas envolvidas podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções

Presunções são relativas - outros elementos devem ser analisados para verificar o uso indevido de informação privilegiada



FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Regulamento do Fundo e o Anexo descritivo da Classe de Cotas cuja denominação contenha referência a fatores ambientais, sociais e de governança, como “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”, “sustentável” ou demais termos correlatos devem estabelecer:

- quais os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento busca originá-los;
- qual a entidade responsável por certificar ou emitir parecer de segunda opinião sobre a qualificação, se houver, bem como informações sobre a sua independência em relação ao fundo; e
- quais metodologias, princípios ou diretrizes são seguidas para a qualificação do fundo ou da classe, conforme sua denominação;
- especificação sobre a forma, o conteúdo e a periodicidade de divulgação de relatório sobre os resultados ambientais, sociais e de governança alcançados pela política de investimento no período, assim como a identificação do agente responsável pela elaboração do relatório.

Na hipótese em que a política de investimento integre fatores ambientais, sociais e de governança às atividades relacionadas à gestão da Carteira, mas não busque originar benefícios socioambientais, fica vedada a utilização dos termos acima expostos, devendo o regulamento dispor acerca da integração dos referidos fatores à política de investimento.

Material de divulgação com menção a fatores da Agenda ESG deve informar, de modo objetivo, se o Fundo ou a Classe: possui uma política de investimentos que busca originar benefício socioambiental ou integra os fatores socioambientais à política de investimentos, sem, contudo, buscar a originação de benefício socioambiental.



FIFs e FIDCs: PRINCIPAIS MUDANÇAS

FIFs

- Observados certos requisitos, possibilidade de FIFs investirem em criptoativos e ativos ambientais (créditos de descarbonização – CBIO, créditos de carbono e créditos de metano) e até 100% do seu patrimônio no exterior.
 - Conceito de criptoativos não abrange os ativos financeiros tradicionais (ações, debêntures, CDB, cotas de fundos, dentre outros) representados digitalmente na forma de tokens.
- Estabelecimento de limites de exposição ao risco de capital – sem prejuízo de limites menores, Gestor deve observar limites de utilização de margem bruta (somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira)
 - “Renda Fixa”, margem bruta limitada a 20% do P.L. da Classe
 - “Cambial” ou “Ações”, margem bruta limitada a 40% do P.L. da Classe
 - “Multimercado”, margem bruta limitada a 70% do P.L. da Classe
- Ampliação de limites de concentração



FIDCs

- Gestor como responsável pela estruturação do Fundo e verificação do lastro
- Administrador deve contratar serviço de registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil
 - Caso a Classe aplique em direitos creditórios não passíveis de registro em entidade registradora, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira
- Regulamentação de operações no modelo originate-to-sell – Vedação de aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, pode ser afastada pelo Regulamento, desde que
 - administrador, gestor, entidade registradora e custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si (ou a respectiva Classe de Cotas seja destinada exclusivamente a investidores profissionais); e
 - entidade registradora e custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.
- Desde que observados certos requisitos, possibilidade de cotas dos FIDCs serem distribuídas ao público em geral (varejo).



TRANSIÇÃO



03.04.2023 CVM-R 175 entra em vigor

01.10.2023 Entrada em vigor das regras sobre:

- Estabelecimento da taxa máxima de distribuição no Regulamento e normas relacionadas
- Estabelecimento de limites aos FIFs relativos à exposição a risco de capital

31.12.2023 Data limite para adaptação dos FIDCs em funcionamento em 03.04.2023*

01.04.2024 Entrada em vigor da regra possibilitando diferentes Classes e Subclasses

31.12.2024 Data limite para adaptação dos demais Fundos em funcionamento em 03.04.2023

*Uma vez adaptado, Fundo pode ser transformado em Classe de outro Fundo

